

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

**RECOMENDAÇÃO nº 013/2016 – PROEDUC, 25 de outubro de 2016.**

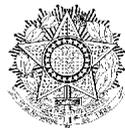
**Autos: nº 08190.218938/16-55**

**Ementa:** Ocupação ilegal de escolas públicas por estudantes. Medida Provisória nº 746/2016. Reforma do Ensino Médio. Direito à educação. Regularidade do serviço público educacional. Cumprimento da carga horária do ano letivo de 2016. Proteção integral à criança e adolescente. Responsabilidade do Poder Público e dos Pais e Responsáveis Legais.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que “o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade”<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que escolas<sup>2</sup> do Distrito Federal vêm sendo ocupadas por estudantes em protesto contra a reforma do ensino médio, proposta pelo Governo Federal, por meio de Medida Provisória nº 746, de 22.09.2016;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências;

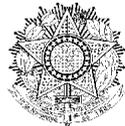
**CONSIDERANDO** que, de acordo com o princípio democrático estabelecido pela Constituição Federal e a legislação educacional em vigência, o sistema de ensino deve primar pelo diálogo e discussão construtiva com a sociedade;

**CONSIDERANDO** que muitos desses alunos, ainda adolescentes, estariam pernoitando indevidamente no local, correndo perigos inclusive quanto à integridade física;

**CONSIDERANDO** que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando

1 - BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1996. p.165.

2 <http://www.cutbrasil.org.br/site/ocupacoes-de-escolas-se-espalham-contr-reforma-do-ensino-medio/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, segundo art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente”;

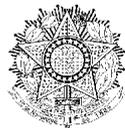
**CONSIDERANDO** que as unidades escolares da rede pública são consideradas bens públicos de uso especial, nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil, e as suas ocupações para fins diversos que não o educacional consiste em grave desrespeito à ordem jurídica e compromete a abertura de diálogo entre o Estado e a Comunidade Escolar;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a legislação, constitui esbulho a invasão de prédio público com impedimento de acesso e desenvolvimento das atividades estatais, mormente aquelas de natureza educacional, podendo os invasores, diretamente ou por meio de seus responsáveis legais, serem responsabilizados civilmente por tais atos;

**CONSIDERANDO** que as escolas públicas atendem interesse público relevante e que a ocupação operada se mostra ilegal na medida em que impossibilita a continuidade da regular prestação de serviço público educacional, violando por si só o próprio direito educacional que ora se pretende defender nas manifestações;

**CONSIDERANDO** que o direito de manifestação previsto na Constituição Federal não assegura e não legitima qualquer forma de violação de direito alheio ou depredação de bens públicos;

**CONSIDERANDO** que o dano ao patrimônio público constitui crime previsto no Código Penal, art. 163, parágrafo único, III, bem como que eventuais danos patrimoniais causados por discentes menores à unidade escolar também são de responsabilidade dos genitores/responsáveis nos termos do art. 932, I do Código Civil;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

**CONSIDERANDO** que entre os grupos de estudantes há líderes que sequer são estudantes da rede pública de ensino do DF;

**CONSIDERANDO** que o direito de liberdade de expressão e de reunião não pode se sobrepor à efetivação do direito educacional na rede pública de ensino do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que as ocupações comprometem o cumprimento da carga horária do ano letivo e, em consequência, todo o processo de aprendizagem estabelecido pela grade curricular e calendário escolar;

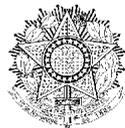
**CONSIDERANDO** que as ocupações estão a comprometer a regular realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2016, previsto para os próximos dias 5 e 6 de novembro, o que poderá ocasionar prejuízos imensuráveis na vida de estudantes; e,

**CONSIDERANDO** ademais a impossibilidade de se assegurar a integridade física dos estudantes nas escolas ocupadas, o que por si só consiste em grave ameaça e violação aos direitos da criança e do adolescente, cabendo ao Poder Público, com a participação ativa dos pais e responsáveis legais, estabelecer todas as medidas preventivas, **de forma pacífica**, para desestimular, abreviar e impedir as ocupações ilegais de escolas públicas da rede pública do DF;

**RECOMENDA**

Ao **Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal** que no âmbito de suas atribuições:

- 1. estabeleça e determine imediatamente a todos os profissionais da rede pública de ensino do DF, em especial Coordenadores de Regionais de Ensino, Diretores e Vice-Diretores, medidas de negociação, de forma pacífica e dialógica, com os estudantes que estão ocupando ou**



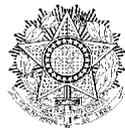
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

venham a ocupar ilegalmente escolas públicas no DF, prestando todas as informações do processo que será eventualmente implementado no DF em relação à Reforma do Ensino Médio estabelecida pela Medida Provisória nº 746/2016;

2. estabeleça e inicie imediatamente **discussão qualificada** com a sociedade acerca do processo de implementação no DF da Reforma do Ensino Médio estabelecida pela Medida Provisória nº 746/2016, de forma a atender o princípio democrático e a participação da Comunidade Escolar, utilizando-se de todos os meios de comunicação e de discussão previstos no ordenamento jurídico;

3. oriente imediatamente a todos os profissionais da rede pública de ensino do DF, em especial aos corpos Diretivos e Professores, que, de forma pacífica e dialógica, **desestimulem as ocupações ilegais de escolas públicas da rede pública do DF**, a fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes usuários do espaço público escolar, bem como a efetivação e continuidade da prestação do serviço público educacional de todos os alunos, sob pena de responsabilidade;

4. determine imediatamente às Direções das unidades públicas escolares eventualmente ocupadas que estabeleçam **medidas garantindo aos professores e aos estudantes o acesso às escolas, às salas de aulas e às aulas regulares**, a fim de evitar a reposição das aulas perdidas em razão da ocupação no período de recesso escolar para o cumprimento efetivo da carga horária do ano letivo de 2016;



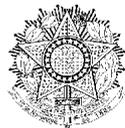
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

5. oriente imediatamente todos os profissionais da rede pública de ensino do DF, em especial os Coordenadores Regionais de Ensino e as Direções das unidades escolares, que a eventual necessidade do auxílio de força policial para garantia da ordem pública seja solicitada **preferencialmente ao respectivo Batalhão Escolar e somente após esgotados todos meios existentes de diálogo e negociação pacífica com os estudantes ocupantes das escolas públicas;**

6. determine imediatamente a todos os Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da rede pública eventualmente ocupadas que:

6.1. **NOTIFIQUEM** os pais e responsáveis legais dos alunos para adverti-los:

- Sobre a responsabilidade que recai sobre pais e responsáveis legais em relação aos perigos (espaço inadequado, alimentação, higiene, violência) inerentes à ocupação das escolas públicas, **sobretudo quanto à obrigação legal de proteger a integridade física de seus filhos;**
- Sobre a **responsabilidade de eventuais danos patrimoniais aos bens públicos do espaço escolar ocupado ilegalmente**, podendo, enquanto responsáveis legais pelos atos praticados por seus filhos, serem acionados, inclusive no âmbito judicial, a reparar danos materiais causados ao patrimônio público escolar;
- Que os seus **filhos adolescentes ou qualquer outro estudante estão sujeitos a serem responsabilizados pela eventual prática de atos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

**infracionais**, como danos ao patrimônio público escolar e outros de natureza mais grave previstos na legislação penal;

**6.2. REALIZEM inventário do patrimônio público** presente na unidade escolar, para que eventuais danos ocorridos durante a ocupação ilegal possam ser imputados civil e penalmente aos estudantes, pais e/ou responsáveis legais.

Encaminhe à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do presente documento, Relatório Circunstanciado de todas as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

**Brasília, 25 de outubro de 2016.**

**CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA**  
Promotora de Justiça  
1ª PROEDUC

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC